



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2020**

**Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampero

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de abril de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de abril de 2020.

É o relatório.

### **II – VOTO VISTA**

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei da Deputada Luciene é meritório, mas esbarra no vício de iniciativa tornando-se inconstitucional, pois esta se tratando de matéria de direito penal que é privativa da União nos termos do art. 22, I da CF.



No Código de Processo Penal há capítulo sobre a restituição de coisa apreendida art. 118 a 124-A e no 133-A e § 2º já esta contemplada a hipótese do projeto de lei, in verbis:

“Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

.....

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.”

Assim, o projeto de lei padece de vícios de constitucionalidade.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0251.7/2020, devendo ser arquivado.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
Deputado Estadual